



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

RESOLUÇÃO Nº 073, DE 05 DE JULHO DE 2019

Regra a forma de registro no SINCETI dos técnicos industriais cujos dados não foram migrados descumprindo o estabelecido no inciso I do art. 32 da lei 13.639/2018.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, e o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 8, realizada em Brasília, nos dias 3, 4 e 5 de julho de 2019;

Considerando a existência de dados cadastrais dos técnicos industriais do setor secundário não entregues ao CFT pelo conselho anterior, descumprindo o estabelecido no inciso I do art. 32 da lei 13.639/2018;

Considerando que para efeito desta resolução considera-se que setor secundário é aquele que transforma a matéria-prima, extraída ou produzida pelo setor primário, em produtos de consumo, ou em máquinas industriais, resultando em produtos a serem utilizados por outros estabelecimentos do setor secundário;

Considerando que estes dados não foram recebidos pelo CFT por não terem sido considerados como da base do Conselho Federal dos Técnicos Industriais pelo conselho anterior.

RESOLVE

Art. 1º. Os técnicos industriais do setor secundário da economia sem registro no SINCETI cujo dados cadastrais não tenham sido enviados pelo conselho de fiscalização e registro profissional anterior - descumprindo o estabelecido no inciso I do art. 32 da lei 13.639/2018 - deverão efetuar a solicitação no SINCETI como novo registro profissional.

Art. 2º. As equipes de atendimento dos conselhos regionais dos técnicos industriais farão a verificação da existência do registro profissional efetivado no conselho. Não sendo constatado, poderá o profissional comprovar documentalmente para efetivação da solicitação de registro no SINCETI.

Art. 3º. São considerados para efeito desta resolução os técnicos industriais dos setores aeroespacial, aeronáutico, alimentício, automobilístico, naval, de energia e da tecnologia avançada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Art. 4º. As solicitações de registro no SINCETI dos técnicos de que trata esta resolução terão isenção da taxa de análise para o novo registro profissional, desde que comprovado o pagamento desta taxa no conselho anterior.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT